



**LEI Nº 3.865 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**



**LEI Nº 3.865 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

**EMENTA:** Dispõe sobre a proteção dos direitos da pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas, no município de Petrolina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica garantido no Município de Petrolina, a proteção dos direitos da pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas, em conformidade com a Lei Federal nº 15.176/2025.

**Art. 2º** - Sem prejuízos de outros, as pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas terão os seguintes direitos:

- I – Atendimento preferencial em unidades de saúde, assistência social, repartições públicas e estabelecimentos privados que prestem serviços à população;
- II – Inclusão em cotas de concursos públicos municipais e processos seletivos;
- III – Reserva de vagas em estacionamentos públicos e privados;
- IV – Participação em programas e benefícios municipais voltados à pessoa com deficiência;
- V – Criação de Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, de emissão gratuita, para garantir a efetivação dos direitos previstos nesta lei.

**Parágrafo único** - Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado, com preferência por aquelas sem fins lucrativos."

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá promover estudos para a elaboração de cadastro único das pessoas acometidas pelas doenças de que trata o art. 1º desta Lei, que contenha informações sobre:

- I – as condições de saúde e as necessidades assistenciais dessas pessoas;
- II – os acompanhamentos clínico, assistencial e laboral dessas pessoas; e
- III – os mecanismos de proteção social dessas pessoas."

**Art. 4º** - A equiparação da pessoa acometida pelas doenças de que trata o art. 1º desta Lei à pessoa com deficiência fica condicionada à realização de avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar que considere os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação na sociedade, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização sobre a pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas, suas características e os direitos assegurados.

**Art. 6º** - O descumprimento desta lei por estabelecimentos públicos ou privados poderá resultar em sanções administrativas, cíveis ou criminais, nos termos da legislação nacional.

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/D9FB-C238-84FF-C29B> e informe o código D9FB-C238-84FF-C29B





**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autora: Cláudia Ferreira

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2025.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/D9FB-C238-84FF-C29B> e informe o código D9FB-C238-84FF-C29B





ATO DE SANÇÃO Nº 1.966/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que " Dispõe sobre a proteção dos direitos da pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas, no município de Petrolina "Tombada sob nº 3.865 de 08 de dezembro de 2025, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2025.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao> D9FB-C238-84FF-C29B e informe o código D9FB-C238-84FF-C29B





VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: D9FB-C238-84FF-C29B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 08/12/2025 15:43:29 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/D9FB-C238-84FF-C29B>